

## Minicurso 7

### DIREITOS HUMANOS UNIVERSAIS NUMA SOCIEDADE MULTICULTURAL E GLOBALIZADA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

Jadir Zaro\*  
Roberta Pereira Leitão\*\*

Abordar o tema dos direitos humanos não pode se restringir a uma simples retórica da realidade presente, uma abstração total da realidade, conforme descreve Vicente de Paulo Barretto:

Os direitos humanos não são manifestações abstratas da inteligência humana, mas encontram-se inseridos na situação histórica de cada cultura (...) A teoria dos direitos humanos implica, assim na complementaridade necessária entre a reflexão teórica e a prática, pois não teria sentido a análise teórica, abstrata, que não levasse em consideração os problemas reais que afetam quotidianamente a pessoa humana... (discriminações sociais, políticas e religiosas, falta de liberdade, limpeza étnica, miséria, analfabetismo, etc) e, nem também, aceitar como verdade última, universal e acabada, as diversas situações sociais do mundo contemporâneo (BARRETO, 2004, p. 280).

Faz-se necessário desenvolver uma caminhada histórica, entre pensamentos elaborados e vidas ceifadas em vista das conquistas que hoje podem ser saboreadas. Nem é conveniente esquecer que muitas dessas vidas não tiveram o privilégio de degustar o fruto do seu labor e da sua luta.

Fazer essa caminhada histórica também justifica a presente reflexão, que tem o desejo de continuar esse processo, fazendo do atual pensar e agir mais um passo para que um número maior de pessoas possam melhor viver com direitos cada vez mais humanos, numa dimensão mais universal.

A própria história aponta para um caminho evolutivo, onde os sábios buscam nas

\* Jadir Zaro: Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Graduado em Filosofia. Professor do Curso de Especialização da FAPAS. Advogado. Diretor da Revista Rainha dos Apóstolos. E-mail: [jadirzaro@pallottipoa.com.br](mailto:jadirzaro@pallottipoa.com.br)

\*\* Roberta Pereira Leitão: Mestra em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC e Advogada. E-mail: [ro.pe.le@gmail.com](mailto:ro.pe.le@gmail.com)

experiências já vividas luzes para as suas ações, evitando novos erros e caminhando entre acertos.

A história não é uma simples narração de fatos, de pessoas, de grupos, de povos, mas é também uma análise. Desta análise se tiram conclusões práticas que nos podem ajudar na busca de soluções de problemas atuais que nos afligem em todos os sentidos. Diz-se que o homem comum aprende com a sua própria experiência, o génio aprende também da experiência alheia, porém o néscio não aprende nem da própria e por isso está condenado a seguir repetindo os mesmos erros (O'NEILL, 1994, p. 3).

Atualmente os direitos humanos têm espaço garantido nos discursos de pessoas e grupos que fazem do tema motivo de defesa de seus direitos ou do grupo ao qual pertencem, conforme descreve Costas Douzinas:

Ele une a esquerda e a direita, o púlpito e o Estado, o ministro e o rebelde, os países em desenvolvimento e os liberais de Hampstead e Manhattan. Os direitos humanos se tornam o princípio de libertação da opressão e da dominação, o grito de guerra dos sem-teto e dos destituídos, o programa político dos revolucionários e dos dissidentes (DOUZINAS, 2009, p 19.).

Apesar de tal valoração a presente época está marcada com genocídios, massacres, holocaustos, que demonstram uma preocupação e uma motivação. Preocupação por perceber que sua compreensão ainda não é clara e que a sua concretização na presente sociedade contemporânea multicultural ainda precisa acontecer; motivação pessoal para desenvolver a presente reflexão e construir um pensamento que colabore no reconhecimento cada vez maior dos direitos pertencentes à natureza humana.

Pensar e educar no reconhecimento dos direitos humanos e a sua universalização, naturalmente é conduzir a reflexão para os tempos mais remotos das pequenas, contudo, significativas conquistas da libertação do povo de Israel no Egito, dos *Bagaudas* do Baixo Império Romano, da oposição entre *patricios e plebeus* durante a república Romana. Também é debater sobre os propósitos da Revolução Francesa (1789), a Declaração dos direitos humanos acontecido após a Segunda Guerra Mundial (1948) e destacar as mais recentes reflexões dos direitos humanos da Declaração de Viena (1993).

Todas essas conquistas destacadas foram de suma importância e de relevância impar, mas não são as únicas. Elas estão incluídas num ciclo histórico e encontram a sua complementação numa reflexão recíproca, que ultrapassam muitas gerações entre diferentes pensadores, culturas e costumes.

Para tanto, o bem descrever dos desafios frente à universalização dos direitos humanos numa sociedade multicultural necessita de um caminhar na história e encontra o seu sentido

maior na explicação e definição do próprio significado da dignidade humana.

Tal processo histórico e reflexivo é o caminho para a concretização de direitos humanos mais próximos da humanidade, é a luz para a implementação de tais conquistas nas mais diferentes constituições e presente na vida desse ser que é o motivo central da pesquisa, o homem.

## **1 Direitos Humanos a partir da dignidade humana na conquista de gerações**

Tal é a complexidade do tema “Direitos Humanos” que para descrevê-lo é necessário ter-se a compreensão de outros conceitos, como: direitos fundamentais, naturais, individuais, civis, dos cidadãos e direito à liberdade, a igualdade e a fraternidade.

Tratar dos direitos humanos, num primeiro momento, é se debruçar sobre a natureza humana, é pesquisar sobre o animal político de Aristóteles, que reconhece um ser superior, conforme Tomás de Aquino, é verificar o ser que pensa de Descartes, que tem por natureza uma liberdade total, como afirma Thomas Hobbes, que defende e tem direito a proteção da propriedade, conforme John Locke, que tem por base a ética, conforme Kant, que valoriza a ação comunicativa, a luz de Habermas e se relaciona com dignidade, conforme Emmanuel Lévinas, vendo o outro com responsabilidade.

Descrever os direitos humanos, a sua liberdade, a igualdade e a fraternidade é discutir sobre a relação do homem, consigo mesmo, com o outro e com o mundo, é perceber o ser e o outro, a sua individualidade e a sua sociabilidade.

Tendo por fundamento primeiro o pensar já destacado, percebe-se que os direitos humanos não se reduzem a uma legislação, convenção ou tratado elaborada pelo e para o homem, os direitos são próprios da natureza e da história humana, recebendo em dado momento vivido um caráter normativo. Não sem luta, não sem conquistas feitas dispendo da própria vida.

Ao se relatar o genocídio ocorrido nos campos de concentração, durante a segunda guerra mundial. Ao se debruçar sobre a histórica da exploração européia ao continente Americano (principalmente latinoamericano), condenam-se as atrocidades, mesmo sabendo que as leis ou forma de pensar de tais períodos descreviam justificativas convincentes e plausíveis para as referidas ações.

Os direitos humanos são valores que perpassam diferentes culturas, referindo-se especificamente ao caráter essencial da pessoa humana, da sua natureza e que o diferencia das demais criaturas, desde um animal domesticado, até uma planta silvestre:

Ao afirmar que o homem é uma pessoa, queremos significar que ele não é somente uma porção de matéria, um elemento individual na natureza, um átomo, um galho de chá, uma mosca ou um elefante são elementos individuais da natureza. Onde está a liberdade, onde a dignidade, onde os direitos de um pedaço individual de matéria? Não se compreende que uma mosca ou um elefante dêem sua vida pela liberdade, à dignidade ou direitos da mosca ou do elefante (MARITAIN, 1967. p. 16).

Conforme o pensar de Jacques Maritain toda criatura tende a um fim, os animais alcançam a sua finalidade em si mesmo e a buscam realizar através dos instintos. O homem tende a duas realizações, a sobrenatural que o impulsiona para o sobrenatural, para Deus e a natural que acontece no desenvolvimento de suas capacidades e suas potencialidades, no seu caminhar dentro de uma determinada sociedade estruturada.

Elementos universais da natureza humana estão presentes em todos os homens, não dependendo da classe social, do momento histórico, da cultura e dos costumes em que se encontra. O homem tem afeições, pensamentos e aspirações próprias, como faz questão de acentua Barretto:

Todo ser humano tem capacidade de pensar, raciocinar, utilizar a linguagem para comunicar-se, de escolher, de julgar, de sonhar, de imaginar projetos de uma vida plena e, principalmente, de estabelecer relações com os seus semelhantes, pautadas em critérios morais (BARRETO, 2004. p. 295).

Essas características formam a identidade do ser humano, descrevendo-o como um ser sociável, alguém que se comunica com os demais seres da sua espécie, que cria idéias, destaca valores, possui desejos e sonhos.

Contudo, tais condições podem ser bem ou indevidamente desenvolvidas, dependendo do meio social em que o homem se encontra. Partindo de tal pressuposto, percebe-se que a universalização dos direitos humanos deve partir da sua natureza, da sua identidade, da sua essência, da sua dignidade, diga-se, dignidade humana e não das particularidades do contexto cultural, histórico e social que apresentam aspectos muito relativos.

A Constituição Federal Brasileira, ao afirmar o Estado Democrático de Direito, reconhece a universalidade dos direitos humanos em seu território, ao descrever o fundamento da dignidade humana: “A república Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III – a dignidade da pessoa humana”. (Art. 1, III CF).

Partindo da dignidade humana pode-se iniciar uma caminhada para uma dimensão mais ampla. Pode se voltar o pensar para o reconhecimento de valores morais, direitos individuais e coletivos.

João Arriscado Nunes, fundamentado no tripé francês: liberdade, igualdade e fraternidade, afirma que os direitos humanos foram reconhecidos progressivamente e podem ser classificados como conquistas de gerações:

- A primeira geração luta pelos direitos cívicos e políticos, que protegem o cidadão perante os abusos praticados pelo estado. Trata-se de um desejo de direito não reconhecido, negado pelo estado. Ele possibilita o direito de participar das decisões do estado que pertence, seria o direito a liberdade. Exemplificam tal geração o direito à vida, a nacionalidade, liberdade religiosa, política e de opinião, à proibição da tortura, o tratamento desumano etc.

- A segunda geração trata dos direitos sociais, econômicos e culturais. Uma busca pelas condições básicas do sobreviver e bem viver. Citam-se as inúmeras reivindicações dos operários, partidos políticos e sindicatos, em vista de melhores salários, evitando a exclusão social. Tendo presente que a liberdade provocou um neoliberalismo, a segunda geração é a luta pelo reconhecimento da igualdade. Exemplos da segunda geração: direito a saúde, a educação, a cultura, a ter um nível adequado de vida à seguridade social.

- A terceira geração é uma luta de acesso para o usufruto daquilo que é comum, como por exemplo os bens culturais, de conhecimento, meio ambiente. Nele se busca o reconhecimento do particular. Lembrando a conquista da igualdade como elemento da segunda geração, a terceira quer afirmar o reconhecimento do diferente, respeitando-o e dando possibilidade da sua permanência. Dentro do tripé revolucionário francês, seria a fraternidade, ou melhor, a solidariedade. Exemplificam tal geração: direito a informação, direito ao desenvolvimento econômico, direito a paz, direito ao meio ambiente etc. (NUNES, 2004, p.23,25).

Apesar de se perceber um aparente progresso de conquistas em vista do reconhecimento dos direitos humanos, o conflito continua, as gerações apresentadas bem descrevem valores fundamentais ao homem, contudo, utilizando-os separadamente, acabam transformando, com bases sólidas, algo bom, para a discriminação ou opressão, enfim, o constante desrespeito da dignidade humana, o que não pode acontecer como descreve Heiner Bielefeldt:

Liberdade, igualdade e solidariedade formam uma fórmula estrutural que somente faz sentido se os três aspectos tiverem uma unidade interna. Os três componentes não estão apenas juntos aditivamente ou, até, em contraposição, mas sim, uma relação de recíproco esclarecimento (BIELEFELDT, 1998. p. 115).

Para que os princípios de liberdade, de igualdade, de solidariedade, realmente venham de encontro à proteção, a concretização e o incentivo dos direitos humanos, deve existir uma

unidade verdadeira entre ambos, um auxílio mútua de realizações. Para assim confirmar que as conquistas das gerações se deram ao longo dos acontecimentos históricos e dentro dela, sem amnésia, numa linha progressiva de amadurecimento.

## **2 Desafios da universalização dos direitos humanos**

Partindo do pressuposto de que o homem se distingue dos demais seres humanos a partir da sua dignidade humana, que o leva, constantemente, a desenvolver suas capacidades e realizar-se como pessoa. Tendo por fundamento que essa identidade existe em qualquer ser humano, sendo um elemento próprio, único e presente na sua natureza, torna-se possível falar da universalidade dos direitos humanos, apesar de existirem uma multiplicidade de culturas.

Mesmo estando ciente da importância da Revolução Francesa, de seus ideais e de sua contribuição para toda a humanidade, foi após a Segunda Guerra Mundial que se iniciou um movimento de internacionalização dos direitos humanos, que ganharam figura na Declaração Universal de 1948 “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”.(Art. I) e foram reforçados pela Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993.

Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis interdependentes e inter-relacionados. A comunidade global deve tratar os direitos humanos de forma global, justa e equitativa, em pé de igualdade e com a mesma ênfase. Embora particularidades nacionais e regionais devam ser levadas em consideração, assim como diversos contextos históricos, culturais e religiosos, é dever dos Estados promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, sejam quais forem seus sistemas políticos, econômicos e culturais (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948).

Recorda-se que seria indevido mencionar que estes seriam os únicos marcos dos direitos humanos, visto que desde os primeiros pensadores, ao descrever o homem, deu-se corpo a dignidade humana e seus direitos. O cenário da Segunda Guerra Mundial caracteriza a declaração contemporânea dos direitos humanos em caráter universal e indivisível.

Flávia Piovesan, ao descrever a importância das declarações, comenta que os requisitos básicos para a dignidade humana estão presentes nas declarações de seus direitos:

Considerando este contexto, a Declaração de 1948 introduz extraordinária inovação, ao conter uma linguagem de direitos até então inédita. Combinando o discurso liberal da cidadania com o discurso social, a Declaração passa a elencar tanto direitos civis e políticos (arts. 3º a 21), como direitos sociais, econômicos e culturais (arts. 22 a 28) (PIOVESAN, 2004, p.52).

O primeiro obstáculo frente à declaração dos direitos humanos universais surgiu através da argumentação da soberania das nações, presentes na maioria dos países, inclusive no contexto atual. Pois reconhecer direitos humanos universais pode significar a perda da soberania do estado em seu território, e não mais distinguir cidadão de estrangeiro, tratando-os como pessoas.

Segundo Hector Gross Espiell a declaração dos direitos humanos possuem um nexo com as conquistas feitas por gerações (que foram devidamente descritas anteriormente, segundo o pensamento de Nunes): os direitos políticos e civis, fazem menção à primeira geração, a liberdade; os direitos sociais, econômicos e culturais, traduzem o direito da segunda geração, a igualdade; e por fim, o direito a paz, livre determinação ao desenvolvimento tratam da terceira geração, a solidariedade (PIOVESAN, 2004, p.54).

Contudo, apesar da aparente divisão, os direitos humanos relacionados, são considerados indivisíveis, pois não existe possibilidade de pensar uma liberdade separada da justiça social, nem se imaginar uma justiça social sem liberdade, muito menos sem compromisso para com toda humanidade.

Uma das principais críticas feitas à universalização é realizada por parte de movimentos e pensadores relativistas, com destaque ao relativismo cultural. A base de tais críticas aos direitos humanos universais fixam-se nos seguintes aspectos:

- O movimento dos direitos humanos universais nada mais é que o movimento da cultura e política ocidental em detrimento a cultura oriental. As declarações dos direitos humanos durante a Revolução Francesa e após a Segunda Guerra Mundial demonstram interesses europeus e americanos, não respeitando elementos individuais da política e das culturas orientais.

- O movimento de direitos humanos universais trata-se de um monoculturalismo, o diálogo entre as culturas não acontece, agora a imposição de uma visão cultural sobre as demais é fato. Tal fator bem se percebe com o fenômeno da globalização.

- Existe uma diversidade de concepções da pessoa, da sua natureza e da dignidade humana nas mais diversas culturas, as quais devem ser vistas em seu contexto, com elementos próprios da situação histórico-cultural que se desenvolveu e se encontra.

- A declaração dos direitos humanos após a Segunda Guerra Mundial, não é uma conquista universal dos povos, isto é, não foi aderido por muitos povos, mas foi instituído por um determinado grupo de nações. O foro então composto era de apenas 56 países.

- A universalização dos direitos humanos retira a soberania dos estados e de suas normas, fragilizando o poder estatal, justificando, inclusive, guerras e ameaças a outros

povos, como descreve Nunes:

No momento presente, estamos a entrar numa nova fase desses conflitos: por um lado, parece desenhar-se uma tendência, por parte de alguns Estados e, em particular, da única hiperpotência global, os Estados Unidos, para subordinar a defesa dos direitos humanos aos seus imperativos estratégicos, justificados pela “guerra contra o terrorismo” e, mais recentemente, pelo uso de “guerra preventiva” contra aqueles que forem considerados como ameaças reais ou potenciais aos seus interesses e à sua segurança (NUNES, 2004, p.17).

- Complementando o item anterior, percebe-se que modificações sugeridas para serem introduzidas na Constituição Americana são um afronto aos próprios direitos humanos.

Os presentes aspectos são suficientes para mostrar que os direitos humanos em âmbito universal, apesar de, teoricamente, agradar a muitos, na prática, quando se apresentam às argumentações e tentativas para a sua universalização, barreiras lhe são erguidas por aqueles que se sentem prejudicados ou ofendidos em seu poder estatal e cultural.

Apesar das dificuldades aparentes, passos foram e ainda precisam ser dados para que os direitos humanos, não sejam esquecidos ou usados indevidamente, como descreve Baldi:

É fundamental, portanto, que os direitos humanos constituam a expressão das “vozes do sofrimento humano”, lutando-se contra todas as formas de invisibilização deste, desmascarando os procedimentos que estabelecem que determinados sofrimentos coletivos ou individuais não sejam vistos como violações de direitos. Esta reconstrução, que aponte os direitos humanos “como gramática emancipatória da comunidade global de pessoas”, cria desafios para uma nova cidadania (BALDI, 2004, p.41).

Nessa caminhada de universalização dos direitos humanos, surge a figura da globalização. Para muitos autores, esse é um tema complicado e que vem a destruir a individualidade dos povos e a particularidade do ser humano; para outros, é o caminho proposto para se ter direitos humanos mais universais.

### **3 Globalização e o multiculturalismo na universalização dos direitos humanos**

Para a presente descrição, parte-se dos desafios descritas no ponto anterior. Contudo, não se tem a pretensão de desenvolver cada um dos desafios e as respectivas propostas para um caminho mais universal dos direitos humanos, os comentários serão feitos de forma mais geral.

A globalização, mesmo sendo destacada diretamente em apenas um item específico ao se apresentarem às críticas a universalização, torna-se a síntese de muitas. Tal fenômeno modificou significativamente a relação entre pessoas, grupos, povos e nações. Atualmente,

fatos ocorridos, críticas feitas, novidade descoberta, em grande parte dos países, em poucos segundos tornam-se alvo de comentários e críticas em todo mundo.

Ao tratar a globalização em relação aos direitos humanos, percebe-se uma via dupla, às vezes ela torna-se um auxílio, em outras se demonstra totalmente negativa aos valores da dignidade humana. Por exemplo: quando se realizam protestos contra a opressão e a discriminação do ser humano, o homem bem utiliza os meios fornecidos pelo processo globalizante para organizar-se e receber apoio da opinião pública; mas, tal estrutura mundial também pode servir para impor pensamentos opressores a grupos e vivências culturais específicas.

Boaventura ao trabalhar o fenômeno da globalização, o define da seguinte forma: “A globalização é o processo pelo qual determinada condição ou entidade local estende a sua influência a todo o globo e, ao fazê-lo, desenvolve a capacidade de designar como local outra condição social ou entidade rival” (SANTOS, 2004, p.248).

Assim uma cultura local passa a ser adotada em realidades distintas. A língua inglesa é um exemplo típico de tal realidade, hoje ela é considerada fundamental para a comunicação entre a maioria dos povos.

Em suas explicações, Boaventura (SANTOS, 2004, p.247-248), descreve quatro aspectos presentes na globalização, que devem ser bem conhecidos e trabalhados na universalização dos direitos humanos:

- Localismo globalizado: onde o fenômeno local, costume, cultura de um determinado grupo é assumido nas mais diversas culturas. Usa-se como exemplo a já destacada língua inglesa.

- Globalismo localizado: relata o impacto da condição local de uma cultura que é modificada por culturas e situações transnacionais. Exemplo clássico é a conversão da agricultura de subsistência para a de exportação, motivadas por uma economia internacional.

- Cosmopolitismo: Boaventura define o presente conceito da seguinte forma: “tratam-se de um conjunto muito vasto e heterogêneo de iniciativas, movimentos e organizações que partilham a luta contra a exclusão e a discriminação social e a destruição ambiental produzidas pelos localismos globalizados e pelos globalismos localizados” (SANTOS, 2004, p.248).

O cosmopolitismo é um dos lados positivos da globalização, ele apenas se tornou possível através da revolução tecnológica, que em muito facilitou a organização e a comunicação de grupos e pessoas feridas em sua dignidade. É uma sociedade transnacional que ganha vida e força contra o desrespeito aos direitos humanos conquistados.

- Patrimônio comum da humanidade: num mundo mais globalizado, existem temas

que realmente precisam ser tratados como universais, pertencentes a toda humanidade, necessitando a mobilização de todos em vista de todos. Muitos exemplos de tal situação são trabalhados em encontros e conferências internacionais, é o caso da luta constante pela preservação do meio ambiente, na preservação da Antártida, nos cuidados para não destruir a camada de ozônio e outros.

Os quatro aspectos citados, bem definem a globalização, mas não tratam com clareza um dos principais desafios, se não o maior, da universalização dos direitos humanos no processo de globalização. É preocupante como os valores, tanto humanos como jurídicos e políticos estão subordinados ao aspecto econômico.

Grande parte das conquistas na proteção dos direitos humanos deram-se no confronto entre sociedade e estado, tendo por consequência constituições que bem definiram em suas leis a própria ação do estado em defesa dos direitos humanos. Contudo, com a globalização e a supremacia do econômico perante os estados, a proteção estatal para com o seu povo fica fragilizada.

José Eduardo Faria descrevendo tal preocupação cita:

Se decisões econômicas fundamentais, como as relativas à moeda, câmbio, juros desenvolvimento tecnológico, produção industrial e comercialização de bens e serviços, hoje são cada vez mais tomadas no âmbito de organismos multilaterais, conglomerados transnacionais e instituições financeiras internacionais, como submetem-las a controles por meio de mecanismos com alcance circunscritos às fronteiras geográficas de cada país? (FARIA, 2004, p.5)

Conforme o Imperativo Categórico de Kant, citado por Barretto (2004, p. 299) a humanidade deve ser tratada, na própria pessoa e na pessoa do outro sempre como fim e nunca como meio, assim se reconhece o valor moral da pessoa em si e na sua dimensão universal. As instituições citadas não seguem tal raciocínio, apresentam por prioridade a obtenção do lucro, fazendo do homem um meio para o seu fim.

O estado, por sua vez, sentindo-se mais fragilizado, sendo conduzido por decisões e pressões econômicas, transforma as necessidades básicas do homem, como saúde, educação, previdência social em mercadoria, que também acaba sendo explorado por grupos econômicos.

A luz de tais descrições tem-se presente à via dupla causada pela globalização, sábios são os que usam a própria globalização para um maior controle dos direitos humanos, não aceitando o que lhe é prejudicial.

Outro desafio de relevância impar para a universalização dos direitos humanos são os elementos culturais presentes nas mais diversas nações, grupos sociais e continentes.

Alguns desses grupos demonstram que os direitos humanos não podem ser universais, pois a pessoa é formada a partir da realidade histórico-cultural. Muitas práticas realizadas em determinadas culturas, mesmo que recebam críticas de outros povos, devem ser compreendidos dentro da sua história, da sua cultura, onde recebe seu verdadeiro sentido, seu significado, não se tornando um desrespeito à dignidade humana.

Frente a tal postura, parece que o primeiro passo a ser dado é perceber a incompletura das culturas. Somente a consciência de se estar perante o parcial da a possibilidade de se abrir ao todo, levando a percepção da necessidade de crescer, abrindo-se então ao diálogo intercultural.

O diálogo, algo próprio da natureza humana, usando as palavras de César Augusto Baldi, torna-se o caminho da universalização dos direitos humanos, sem a perda do particular:

Tomando como metáfora a Torre de Babel, poder-se-ia dizer que ao contrário do que temos sido acostumados a entender pela tradição religiosa cristã, esta deve ser vista não como um castigo pelo fato de todos os povos deixarem de falar uma língua universal, mas sim uma dádiva pelo fato de, não falando a mesma língua, os mútuos silêncios e falas terem que ser interpretados, o que demanda um diálogo intercultural (BALDI, 2004, p.36).

Nunes descreve traços presentes nesse diálogo, que proporcionam uma possível resposta ao problema destacado. Ele apresenta quatro pontos que devem ser observados para que, dentro de uma sociedade cosmopolita, os direitos humanos sejam realmente mais universais:

- Deve se reconhecer à diversidade de concepções da dignidade humana, como o modo de conceber o humano a partir de diferentes memórias, fatos históricos, hábitos culturais e territórios.

- Identificar as diferentes formas de discriminações e opressões, presentes em vários países e culturas, que demonstram a superioridade de outros elementos em detrimento ao direitos humanos.

- Para que a identificação aconteça é necessário que as diferentes culturas e povos percebam a sua incompletura. Ao analisarem o homem, tais povos devem perceber que possuem uma visão parcial de sua natureza e dignidade, pois se encontram inseridos em um espaço e um tempo bem definidos.

- Que os princípios da igualdade e da diferença caminhem juntos, não sendo possível ter uma universalidade levando em conta apenas um dos itens. Desta forma, enquanto se busca o universal não se perde a visão do individual (NUNES, 2004, p.28-29).

Os quatro pontos são apenas orientações, pois se está ciente que no contexto atual,

onde regiões, estados e instituições internacionais enfrentam dilemas frente à globalização econômica, onde obstáculos de culturas relativistas questionam a universalização. Muito se precisa pesquisar, investigar, desenvolver para que os direitos humanos estejam mais próximos da vida dos humanos.

O caminho da universalização dos direitos humanos, não se dá pela imposição de uma cultura, da visão de um estado, nem pela globalização econômica, mas se torna possível no respeito ao particular, mesmo reconhecendo a sua incompletura, abrindo-se ao constante diálogo, que deve ser movido, único e exclusivamente pelo desejo de direitos humanos mais universais.

#### **4 Perspectivas como aspectos conclusivos**

Não entrando em particularidades as argumentações feitas a favor ou contra o processo de universalização dos direitos humanos na sociedade contemporânea, faz-se necessário, nessa perspectiva, acentuar cinco pontos conclusivos e fundamentais.

O primeiro ponto a ser acentuado, para essa árdua caminhada, na perspectiva de universalização dos direitos humanos é se certificar de que tais direitos não podem ser tratados como mais uma convenção de algumas nações ou decisões impostas. Tem-se conhecimento de que na Declaração de Direitos Humanos de Viena, em 1993, foi realizada perante a representação de 171 países, o que demonstra um número muito significativo, mas se o desejo é de caráter universal, tais declarações devem abranger cada vez um número acentuado de países.

Num segundo momento, lembra-se que as particularidades culturais e históricas devem ser respeitadas, sem que haja um acentuado benefício de uns para com o detrimento de outros. Desrespeitando o que é essencial na dignidade, ou prejudicando a soberania de um estado, de uma cultura em benefício de outro, é algo injusto e indevido para a universalização dos direitos humanos.

Terceiro elemento é o diálogo. O contato entre diferentes culturas e grupos sociais não se dá pela imposição, qualquer norma imposta provoca luta e rejeição. A existência de leves conflitos e rejeições pode até existir, pois se está tratando com diferentes realidades, mas a capacidade de dialogar com o diferente deve ser superior as particularidades individuais, é ela a luz para a busca de um caminho único.

O quarto ponto possui uma ligação muito próxima com o terceiro, é a consciência do diferente. O reconhecimento de que existe um elemento comum em todos os homens existe, contudo, ele se dá num espaço e tempo bem definido e delimitado, sendo influenciado pelo

contexto social. Desta forma, para que, numa sociedade cosmopolita, as conquistas de unidade aconteçam, o reconhecimento do diferente precisa ser percebido e reconhecido.

O quinto e último ponto se refere a educação para os direitos humanos. Uma vez que o ser humano é dotado de inteligência e capacidade reflexiva, a forma adequada para o diálogo, para a percepção de elementos comuns do ser humano, das particularidades, numa perspectiva cada vez mais globalizada e universal, é através de uma educação e formação em todos os níveis para tal. Pois uma vez que o ser humano percebe e se sente convicto de tais valores, ele melhor os assimila, aceita e defende.

Criticas existem e continuarão a existir, pois toda opressão aos direitos humanos descreve uma comodidade por parte de quem a impôs. E todo benefício, fruto da opressão, principalmente sendo injusto, necessita de um trabalho árduo para ser extinto. O caminho é longo, mas o já conquistado é um referencial convincente que outros valores ainda podem ser reconhecidos num âmbito cada vez mais universal.

## **Bibliografia**

ALVES, J. A. Lindgren. **Os direitos humanos como tema global**. São Paulo: Perspectiva, 1994.

O'NEILL, Kevin. **Apuntes históricos palotinos**. Santa Maria: Pallotti, 1994.

APEL, Karl-Otto. O problema da multiculturalismo a luz da ética do discurso. Em **Ethica, Cadernos Acadêmicos**, v. 7, n. 1.

BALDI, César Augusto. As múltiplas faces do sofrimento humano: os direitos humanos em perspectiva intercultural. In: BALDI, César Augusto (org.). **Direitos humanos na sociedade cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

BARRETO, Vicente de Paulo. Multiculturalismo e direitos humanos: um conflito insolúvel? In: BALDI, César Augusto (org.). **Direitos humanos na sociedade cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

\_\_\_\_\_. (coord). **Dicionário de filosofia do direito**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

BIELEFELDT, Heiner. **Filosofia dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 1998.

BOBBIO, Norberto. **Era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1988.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 4. ed., São Paulo: Malheiros, 1993.

CANÇADO TRINDADE, A. A. **A proteção internacional dos direitos humanos: fundamentos jurídicos e instruções básicas**. São Paulo: Livraria Saraiva, 1991.

CHARBONNEU, Paul-Eugênio. **Cristianismo, sociedade e revolução**. São Paulo: Herber,

1965.

CULLETON, Alfredo. Por que e onde buscar um princípio fundador par aos direitos humanos? In: **Revista estudos jurídicos**, São Leopoldo, v. 40, n. 2, p. 57-9, jul./fez. 2007.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos Direitos Humanos**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2009.

FARIA, José Eduardo Faria. Prefácio. In: BALDI, César Augusto (org.). **Direitos humanos na sociedade cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

\_\_\_\_\_. O futuro dos direitos humanos após a globalização econômica. In: **O cinquentenário da declaração universal dos direitos humanos**. São Paulo: Edusp, 1999.

FERNÁNDEZ-LARGO, Antônio Osuna. **Pilares para a fundamentação dos direitos humanos**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2006.

GORCZEWSKI, Clovis. **Direitos humanos educação e cidadania: Conhecer, educar, praticar**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009.

GRINS, Dom Dadeus. **A promoção humana**. Porto Alegre: Padre Réus, 2009.

KANT, Immanuel. **Crítica da razão prática**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

KONDER COMPARATO, Fábio. **A afirmação dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2001.

MARITAIN, Jaques. **Os direitos do homem**. 3. ed., Rio de Janeiro: José Olympio, 1967.

NINO, Carlos. **Ética y derechos humanos: un ensayo de fundamentación**. Barcelona: Ariel, 1989.

NUNES, João Arriscado. A síndrome do Parque Jurássico: histórias edificantes da genética num mundo “sem garantias”. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 61: 29-62, 2001.

\_\_\_\_\_. Um novo cosmopolitismo? Reconfigurando os direitos humanos. In: BALDI, César Augusto (org.). **Direitos humanos na sociedade cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

PIOVESAN, Flávia. A universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos: desafios e perspectivas. In: BALDI, César Augusto (org.). **Direitos humanos na sociedade cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

\_\_\_\_\_. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Max Limonad, 1996.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Os processos de globalização**. Porto: Afrontamento, 2001.

\_\_\_\_\_. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. In: BALDI, César Augusto (org.). **Direitos humanos na sociedade cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

\_\_\_\_\_. **Reinventar a democracia**. Lisboa: Gradiva, 1998.

SARLET, Ingo. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2001.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 15 ed., São Paulo: Malheiros, 2008.

TAYLOR, Charles. **Multiculturalismo: examinando a política de reconhecimento**. Lisboa: Instituto Piaget, 1998. 193 p.